



2 — A emissão do Cartão de Identidade será requerida junto dos Serviços Municipais, através de requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
- b) Declaração emitida pelo Comandante da respetiva corporação de Bombeiros a que pertence, comprovativa de que o beneficiário preenche os requisitos constantes no n.º 1 do artigo V/ 163.º

3 — O Cartão de Identidade é pessoal, intransmissível e válido por três anos e deverá ser devolvido à sua corporação que o remeterá de imediato, à Câmara Municipal, logo que o bombeiro se encontre na situação de inatividade no quadro.

4 — O modelo de Cartão de Identidade será fixado pela Câmara Municipal e conterà obrigatoriamente:

O logótipo do município, o primeiro e o último nome do titular, a respetiva área funcional, o posto e a inscrição "BOMBEIRO VOLUNTÁRIO — MUNICÍPIO DE AMARANTE", a data de emissão e respetivo número, a data de validade, e a assinatura do Presidente da Câmara Municipal.

5 — O Cartão de identidade "bombeiro voluntário — Município de Amarante", só é válido mediante apresentação do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão.

6 — A renovação do Cartão de Identidade deverá ser requerida até 30 dias antes de caducar a respetiva validade.

Artigo V/170.º

**Disposição final**

Os benefícios previstos no presente capítulo não são acumuláveis com outros benefícios ou incentivos que possam ser atribuídos.

## CAPÍTULO XI

### Apoio ao Associativismo Desportivo

#### SECÇÃO I

##### Disposições Gerais

Artigo V/171.º

##### Objeto e Âmbito

1 — O presente capítulo define a natureza, procedimentos, modalidades e critérios de apoio ao associativismo desportivo do Concelho de Amarante.

2 — Podem candidatar-se ao programa de apoio ao associativismo desportivo as associações desportivas com personalidade jurídica para o efeito, sedeadas no concelho de Amarante, que promovam atividades desportivas de manifesto interesse público para a comunidade.

3 — Os apoios definidos no presente regulamento podem assumir a forma de comparticipação financeira (atribuição de subsídio), apoio técnico (colaboração de técnicos da autarquia no desenvolvimento de projetos de atividades de interesse municipal) e logístico (cedência temporária ou definitiva, por parte do Município de bens/equipamentos necessários à realização de atividades).

Artigo V/172.º

##### Beneficiários

1 — Podem beneficiar dos apoios constantes do presente capítulo as associações que reúnam, cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Possuam personalidade jurídica no âmbito do direito privado e sem fins lucrativos;

b) Tenham a situação dos seus órgãos sociais regularizada, de acordo com as normas estatutárias.

c) Desenvolvam e/ou mantenham uma atividade anual, contínua e regular no Concelho de Amarante;

d) Elaborem relatório de atividades e contas devidamente aprovados pelos respetivos órgãos;

e) Tenham a sua situação contributiva regularizada perante as Finanças e a Segurança Social;

f) Apresentem candidatura nos termos do presente capítulo, dentro do prazo previsto para os respetivos apoios.

2 — Nenhuma associação poderá beneficiar dos apoios previstos neste capítulo nos dois primeiros anos da sua existência;

3 — As associações não podem acumular apoios municipais que visem a realização da mesma ação;

4 — A candidatura aos apoios previstos no presente Regulamento não constitui obrigação do Município e os mesmos serão sempre condicionados às disponibilidades financeiras existentes em Orçamento Municipal e Opções do Plano.

## SECÇÃO II

### Modalidades e Critérios de Atribuição de Apoio

#### Artigo V/173.º

##### Modalidades de apoio

Os apoios poderão traduzir-se nas seguintes modalidades:

a) Apoio aos praticantes desportivos;

b) Apoio ao funcionamento;

c) Apoio à organização e realização de atividades ou eventos desportivos;

d) Apoio à construção/beneficiação de instalações;

e) Apoio à aquisição de transportes próprios;

f) Apoio à aquisição de materiais;

g) Apoio à deslocação;

h) Apoio à formação de técnicos e dirigentes associativos, devidamente habilitados, organizada pelo Município;

i) Apoio a atletas internacionais/alta competição.

#### Artigo V/174.º

##### Apoio aos praticantes desportivos

1 — Para beneficiar do apoio aos praticantes desportivos, cada associação deverá apresentar o seu plano de atividades e orçamento, incluindo no mesmo todas as atividades que se propõe realizar durante a época.

2 — O apoio será calculado com base na pontuação atribuída, sendo que o valor de cada ponto poderá ser revisto anualmente pela Câmara Municipal de Amarante, em função da disponibilidade orçamental para o efeito.

3 — O apoio será formalizado através de contrato-programa a celebrar para o efeito, sempre que o montante seja igual ou superior a 5.000,00 €.

4 — As associações abrangidas por contrato-programa devem remeter à DEJD, mensalmente, cópia de todas as fichas de jogo dos seus atletas.

5 — Os apoios a conceder às associações são atribuídos por modalidade/escalão, sempre que se verifique uma prática regular ao longo do ano e pressupõem a prática desportiva de um mínimo de atletas previsto pelo regulamento das competições, confirmada pela apresentação do comprovativo referido na alínea i) do n.º 2, do artigo V/ 182.º



6 — O apoio a atribuir às associações com prática desportiva será o resultado da multiplicação de um quantitativo financeiro (em euros), definido pelo executivo municipal, pelo número total de pontos que a respetiva associação acumule, face ao seu plano de atividades para a época em curso, de acordo com a seguinte tabela:

| Modalidades                      | Competição |          |          |                    |                  |           |     |           |    |
|----------------------------------|------------|----------|----------|--------------------|------------------|-----------|-----|-----------|----|
|                                  | III Liga   | Nacional |          | Elite Pro-Nacional | Divisão de Honra | Distrital |     | AFPA-FADA |    |
| Futebol 11.....                  | 24         | Sénior   | Formação | 12                 | 6                | I         | II  | I         | II |
|                                  |            | 18       | 5        |                    |                  | 2         | 0,7 | 0,3       |    |
| Futebol 7/5.....                 | 0,7        |          |          |                    |                  |           |     |           |    |
| Outras modalidades coletivas ... |            | 2        |          |                    |                  | 0,7       |     |           |    |
| Modalidades Individuais.....     | 0,05       |          |          |                    |                  |           |     |           |    |

7 — As associações com estatuto de utilidade pública terão uma bonificação de 20 %, incidente sobre o resultado obtido pela aplicação da fórmula do número anterior.

#### Artigo V/175.º

##### Apoio ao funcionamento

1 — A Câmara Municipal, através de protocolo, pode isentar, até 100 %, as associações desportivas, nos escalões de formação vertente competitiva, do valor do preço de utilização dos equipamentos municipais.

2 — A Câmara Municipal pode compartilhar as despesas com eletricidade, água e aquecimento de água, às associações desportivas que utilizem equipamentos municipais, nos termos do protocolo de cedência de instalações.

#### Artigo V/176.º

##### Apoio à organização e realização de atividades ou eventos desportivos

1 — O apoio à organização e realização de atividades de carácter esporádico destina-se a contribuir para a realização das iniciativas que contribuam para o aumento do valor desportivo do concelho, obedecendo aos seguintes princípios:

- Interesse público do evento;
- Objetivos da atividade;
- Recursos humanos, materiais e financeiros envolvidos e respetivo orçamento;
- Eficácia na execução do plano de atividades do ano anterior, quando aplicável.

2 — As atividades poderão ser apoiadas de acordo com o enunciado em 1, mediante parecer técnico dos serviços.

3 — Após a realização da atividade, a associação deverá entregar um relatório de avaliação da mesma, bem como, relatório de contas, no prazo de um mês após a sua conclusão.

#### Artigo V/177.º

##### Apoio à construção ou beneficiação de instalações

1 — O programa de apoio a infraestruturas inclui as seguintes modalidades:

- Construção;



- b) Aquisição;
- c) Conservação/Remodelação;

2 — Para usufruir deste apoio, as associações terão de fornecer os seguintes elementos:

- a) Orçamento e memória descritiva do projeto, com, pelo menos, três orçamentos;
- b) Contas finais do projeto, com apresentação de cópias das faturas das obras realizadas;
- c) Para beneficiar do apoio à aquisição, as associações deverão apresentar cópia de escritura ou documento que comprove a legitimidade da posse e propriedade.

3 — O apoio do Município fica condicionado à necessidade verificada em relação à tipologia das instalações a beneficiar ou construir, não podendo a comparticipação ultrapassar 25 % do valor estimado, até um máximo de 100.000 euros no caso de construção e 12.500 euros no caso de obras de beneficiação.

4 — Cada associação não poderá repetir candidaturas em períodos inferiores a 4 anos, em caso de construção e 2 anos, em caso de beneficiação de instalações desportivas.

5 — As construções e beneficiações de equipamentos desportivos em cumprimento da Carta Desportiva terão tratamento diverso, caso a caso.

#### Artigo V/178.º

##### Apoio à aquisição de transportes próprios

1 — Pretende a Autarquia incentivar as associações/clubes à aquisição de transportes próprios.

2 — As candidaturas ao apoio à aquisição de veículos, novos ou em bom estado de conservação, por parte das associações/clubes, devem referir o número de modalidades/especialidades para as quais a viatura vai ser utilizada com regularidade, o número médio de atletas da associação, o número médio e nível de competições em que participa.

3 — A comparticipação a conceder pela Autarquia, para viaturas novas, poderá atingir o valor de 50 % do valor a assumir pela coletividade, depois de deduzidos os apoios de outras entidades, do orçamento apresentado, traduzindo-se essa comparticipação no valor máximo de 12.500 euros.

4 — A comparticipação a conceder pela Autarquia, para viaturas usadas, poderá atingir o valor de 50 % do valor a assumir pela coletividade, depois de deduzidos os apoios de outras entidades, do orçamento apresentado, traduzindo-se essa comparticipação no valor máximo de 7.500 euros.

5 — A verba transferida pela Autarquia é efetuada mediante apresentação de comprovativos de aquisição e do registo de propriedade do veículo.

6 — As viaturas adquiridas pelas associações com apoio da Autarquia terão que, obrigatoriamente, obedecer a indicações fornecidas pela Edilidade e ostentar, nos dois lados do veículo, logótipo do Município e a inscrição da frase: Apoio Câmara Municipal de Amarante.

7 — Cada associação não poderá repetir candidaturas em períodos inferiores a 4 anos, em caso de aquisição de viatura nova e 2 anos, em caso de aquisição de viatura usada.

8 — As associações podem, fundamentando devidamente a necessidade, solicitar a doação de viaturas do Município que já não estejam em uso. Cada associação não poderá repetir candidaturas em períodos inferiores a 4 anos.

9 — As viaturas adquiridas com o apoio do Município, ao abrigo do presente Regulamento, não poderão ser alienadas, doadas ou oneradas de qualquer forma, pelo período mínimo de 4 anos, após a sua aquisição efetiva, salvo acordo do Município a pedida daquelas e devidamente justificado.

10 — Excetuam-se os casos devidamente comprovados relativos a viaturas que sofram de vícios que impeçam a realização do fim a que se destinam.

11 — As viaturas adquiridas com o apoio do Município ou doadas por este às associações, deverão ser disponibilizadas ao Município, sempre que solicitadas e não colida com as efetivas necessidades da associação.



Artigo V/179.º

**Apoio à aquisição de materiais**

1 — Pretende a Autarquia apoiar as associações/clubes na aquisição de materiais desportivos que possibilitem práticas qualitativamente adequadas.

2 — As candidaturas ao apoio deverão conter as propostas de aquisição de material, acompanhadas dos respetivos comprovativos devidamente normalizados e tipificados, bem como a justificação da necessidade de apoio.

3 — Não poderá ser atribuído qualquer apoio sem prova documental da aquisição do material.

4 — A comparticipação para aquisição do material não poderá ultrapassar 50 % do orçamento apresentado, até o limite máximo de 2.400€.

5 — Cada associação poderá candidatar-se a este programa de apoio uma vez por ano, mediante disponibilidade orçamental.

6 — O apoio será atribuído com base no orçamento apresentado e terá em conta a relevância da aquisição do equipamento.

Artigo V/180.º

**Apoio à formação de técnicos e dirigentes associativos**

1 — O Município de Amarante poderá promover, anualmente, ações de formação, em parceria com Federações/Associações de modalidade e temática associativa, podendo as Associações do concelho candidatar os seus dirigentes e técnicos em exercício de funções.

2 — O Município apreciará as candidaturas das Associações sobre as temáticas da formação a desenvolver.

3 — Cada ação de formação terá de ter um número mínimo de 10 participantes.

4 — O Município poderá apoiar a organização de ações de formação, quando estas resultem de parcerias entre as associações desportivas.

Artigo V/181.º

**Apoio à deslocação**

A Câmara Municipal de Amarante poderá facultar às associações desportivas, e a título excecional, apoios financeiros para viagens no território continental e ilhas, até duas vezes por ano, para deslocações de âmbito desportivo/competitivo e mediante disponibilidade orçamental.

Artigo V/182.º

**Apoio a atletas de alta competição**

1 — Apuramento para jogos olímpicos — 0,3 pontos por candidatura;

2 — Apuramento para campeonatos do mundo e da Europa, 0,2 pontos por candidatura;

3 — Os apoios previstos no número anterior não são cumulativos;

4 — Para usufruir deste tipo de apoios as associações terão de fornecer os seguintes elementos aquando da formulação do pedido:

a) Orçamento e descrição das necessidades;

b) Comprovativo da respetiva Federação sobre o estatuto de alta competição;

c) Contas finais do contrato programa;

5 — Os apoios previstos nos pontos anteriores estão condicionados à existência de disponibilidade orçamental.



Artigo V/183.º

**Apoio atividades não previstas no Plano de Atividades**

As candidaturas para apoio a atividades não previstas em Plano Anual de Atividades da associação serão objeto de análise casuística por parte da Câmara Municipal de Amarante.

SECÇÃO III

**Procedimento de Candidatura ao Apoio**

Artigo V/184.º

**Processo de candidatura**

1 — As associações deverão entregar a sua candidatura aos apoios previstos no presente capítulo mediante o preenchimento de formulário próprio de candidatura, a fornecer pela Câmara Municipal, podendo ser feita presencialmente ou *on-line* nos meios disponibilizados pelo Município.

2 — Deverão ainda ser entregues os seguintes documentos:

- a) Fotocópia do Cartão de Identificação da Pessoa Coletiva (NIPC);
- b) Fotocópia dos estatutos da Associação;
- c) Fotocópia do *Diário da República* onde conste a publicação dos Estatutos da Associação;
- d) Cópia do Regulamento Interno, quando os estatutos o prevejam;
- e) Fotocópia da Ata de Tomada de Posse dos Órgãos Sociais;
- f) Plano de Atividades e do Orçamento para o ano seguinte;
- g) Certidões comprovativas da situação contributiva regularizada ou documento de autorização de consulta de situação tributária e contributiva à Segurança Social e Finanças;
- h) Cópia do Relatório de Atividades do ano anterior;
- i) Comprovativo da inscrição na Federação ou Associação da modalidade, na época desportiva em curso.

3 — Os documentos constantes nas alíneas a), b) e c) só serão exigidos aquando da primeira candidatura.

4 — Os documentos enunciados nas alíneas a) a f) e h) e i) do número anterior poderão ser enviados em suporte digital para o seguinte endereço eletrónico: geral@cm-amarante.pt.

5 — Quando os documentos a que se refere a alínea g) do n.º 2 se encontrem disponíveis na Internet, as associações podem, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à Câmara Municipal de Amarante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta.

6 — As associações beneficiárias de valor igual ou superior a 50.000,00 € deverão fazer certificar as suas contas por Revisor Oficial de Contas ou por sociedade revisora de contas e devem entregar cópia desse mesmo documento ao Município.

7 — As associações devem, obrigatoriamente, promover um novo registo sempre que os documentos apresentados com o formulário da candidatura fiquem desatualizados, designadamente quando, existam alterações aos estatutos, na eleição de novos órgãos sociais e perda ou aquisição de utilidade pública.

Artigo V/185.º

**Instrução dos processos**

1 — A instrução do processo de candidatura e eventuais suprimentos de deficiências segue, o disposto nos artigos A-2/5.º e A-2/6.º da Parte A do presente código e nunca terá início antes da entrega dos documentos a que se refere o artigo anterior.



2 — Para efeito das notificações eletrónicas, as associações poderão indicar endereço eletrónico observando-se o disposto no artigo A-2/9.º da Parte A do presente código.

3 — A correção de falhas na instrução do processo de candidatura terá de ser efetuada nos 5 dias úteis seguintes à receção de notificação para o efeito, sob pena de ser declarado caduco o procedimento.

#### Artigo V/186.º

##### Prazos para apresentação de candidaturas

1 — O prazo para apresentação das candidaturas decorrerá entre 1 de setembro e 15 de outubro de cada ano.

2 — Os documentos comprovativos de inscrição, previstos na alínea *i*) do n.º 2, do artigo V/182.º deverão ser apresentados até 15 de novembro.

3 — As candidaturas a atividades não previstas em plano de atividades deverão ser apresentadas com antecedência mínima de 30 dias relativamente à realização das mesmas.

4 — A falta de entrega dos documentos indicados no artigo V/184.º, ou o desrespeito pelos prazos previstos no presente Regulamento, conduzem à exclusão da candidatura.

#### SECÇÃO IV

##### Atribuição e Pagamento dos Apoios

#### Artigo V/187.º

##### CrITÉRIOS de atribuição e pagamento

1 — A decisão de atribuição dos apoios previstos no presente capítulo é da competência da Câmara Municipal de Amarante.

2 — Os apoios a atribuir ficam dependentes da disponibilidade financeira, logística e humana da Câmara Municipal, bem como de prévia avaliação efetuada em função do interesse social, desportivo e cultural que a atividade em causa comporte.

3 — A avaliação a que se refere o número anterior é sustentada em parecer técnico dos Serviços com competência na área do desporto.

4 — Os apoios atribuídos nos termos deste regulamento serão pagos anualmente pela Câmara Municipal de Amarante, sendo o pagamento efetuado da seguinte forma:

a) Em duodécimos, com efeitos a partir de 1 de janeiro, para apoios iguais ou superiores a 7500 euros;

b) Em 2 prestações (abril e outubro), para apoios iguais ou superiores a 5000 euros e inferiores a 7500 euros;

c) De uma só vez para apoios inferiores a 5000 euros

#### Artigo V/188.º

##### Contratualização

1 — As participações financeiras no âmbito deste capítulo carecem da celebração de protocolos entre a Câmara Municipal de Amarante e as associações apoiadas, através dos quais se discriminam os direitos e deveres de ambas as partes.

2 — A concessão de apoios municipais obriga as associações beneficiárias a referencia-los em todas as formas de divulgação e promoção de projetos ou eventos a realizar, na aquisição de viaturas ou em material desportivo, mediante a inserção da marca Amarante. (Logótipo, "Apoio do Município de Amarante").



**SECÇÃO V**

**Disposições Finais**

**Artigo V/189.º**

**Não realização das atividades**

A não realização de atividades objeto de comparticipação implica a devolução de todos os valores recebidos ou equipamentos entregues para o efeito.

**Artigo V/190.º**

**Falsas declarações**

As Associações que dolosamente prestem falsas declarações com o intuito de receber indevidamente os apoios constantes deste capítulo terão de devolver as importâncias indevidamente recebidas e ficarão inibidas, entre um a cinco anos, de apresentarem candidaturas a quaisquer apoios da Câmara Municipal de Amarante, sem prejuízo de eventual participação criminal.

**Artigo V/191.º**

**Acompanhamento e controlo da execução dos protocolos**

1 — Compete à Câmara Municipal de Amarante fiscalizar a execução dos protocolos referidos no artigo V/186.º, podendo realizar, para o efeito, as diligências que entender necessárias.

2 — As associações apoiadas devem prestar à Câmara Municipal todas as informações solicitadas por esta.

3 — As associações beneficiárias de apoios com contrato-programa devem incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados.

4 — Concluída a realização do programa de desenvolvimento desportivo, as associações devem enviar ao Município, obrigatoriamente, um relatório final sobre a execução do contrato-programa.

**Artigo V/192.º**

**Casos omissos**

Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal de Amarante.

**LIVRO VI**

**Equipamentos e Atividades Culturais, Desportivas e de Cidadania**

**CAPÍTULO I**

**Equipamentos Culturais**

**SECÇÃO I**

**Disposições gerais dos Equipamentos Culturais**

**Artigo VI/1.º**

**Enquadramento orgânico**

Os equipamentos culturais inserem-se, organicamente, no Departamento de Cultura (DC) e são geridos administrativa e financeiramente pela CMA.